



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº , de 2011.
(Do Sr. Deputado Giovani Cherini)

Requer a realização de audiência pública, com a presença dos expositores nominados, para discussão sobre as ações administrativas dos entes federativos relacionadas ao procedimento de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de baixo potencial poluidor.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta respeitável Comissão, a realização de audiência pública para discussão sobre as ações administrativas dos entes federativos relacionadas ao procedimento de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de baixo potencial poluidor, o licenciamento ambiental simplificado, com a participação das seguintes autoridades:

Senhor **Curt Trenenpohl**, Presidente do IBAMA;

Senadora **Kátia Abreu**, Presidente da CNA – Confederação Nacional da Agricultura

Senador **Acir Gurgacz**, relator do PLC nº 01/2010 no Senado

Senhor **Hélio Gurgel**, Presidente da ABEMA (Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente)

Senhor **Mauro Maciel Buarque**, Presidente da Associação Nacional de Orgãos Municipais de Meio Ambiente

Prof. Dr. **Flávio Unes Pereira**, Advogado e Sub-Chefe da Casa Civil do Governo de Minas Gerais,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no seu art. 23 ações de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecendo que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre os entes federativos. Entre essas ações administrativas, para as quais há necessidade de clarificação do exercício da competência pelos entes federativos, inclui-se o procedimento de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores em âmbito regional e local. Há necessidade, também, de regras mais claras para aqueles licenciamentos de âmbito regional e local, e, mais especificamente, da simplificação dos procedimentos.

Nesse contexto, está em tramitação no Senado Federal o PLC 01/2010 (PLP 12/2003, de autoria do Dep. Sarney Filho) que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Para discutir esta e outras questões correlatas, relativas ao licenciamento ambiental simplificado, requeiro a realização de uma audiência pública, para o que solicito o apoio dos nobre pares.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2011.

Deputado **GIOVANI CHERINI**